

**LEI Nº 3.822, DE 20 DE JANEIRO DE 2012****DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores da Câmara Municipal da Serra têm direito a Auxílio Alimentação, que será concedido mensalmente de acordo com as diretrizes, termos e regras estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** *Fica assegurado aos membros do Poder Legislativo municipal a percepção do benefício de que trata o caput deste artigo. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.649/2022](#)).*

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação concedido no artigo 1º tem as seguintes características:

- I - não tem caráter remuneratório;
- II - não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor;
- III - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - o pagamento do Auxílio Alimentação será repassado ao servidor através de ticket ou cartão alimentação, fornecidos pela Câmara Municipal através da terceirização do serviço nos termos da legislação própria;
- V - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

**Art. 3º** Compete à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra a distribuição e gerenciamento do benefício.

**Art. 4º** O Auxílio Alimentação não será devido nos seguintes casos:

- I - licença maternidade ou outra de qualquer espécie;
- II - faltas injustificadas ao serviço;
- III - afastamento eleitoral ou outro superior a 30 (trinta) dias;
- IV - penalidade administrativa, na forma da Lei;
- V - reclusão.

**§ 1º** As situações relativas ao Auxílio Alimentação não abordadas por esta Lei poderão ser decididas por ato fundamentado da Mesa Diretora, apoiado em manifestação técnica da Divisão de Recursos Humanos e da Procuradoria Geral da

Câmara, sempre levando em conta as diretrizes e objetivos desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

**§ 2º** Fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor que se encontrar em gozo de férias.

**§ 3º** O servidor cedido poderá optar pelo Auxílio Alimentação de origem ou por aquele pago pelo órgão a que foi cedido.

**§ 4º** Considerar-se-á para desconto no valor do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias faltosos.

**Art. 5º** O valor do Auxílio Alimentação concedido por esta Lei é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e será corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, por Portaria do Presidente da Câmara. ([Valor do Auxílio-Alimentação reajustado no percentual de 23,81% \(vinte e três virgula oitenta e um por cento\) pela Lei nº 5.688/2023](#)).

**Parágrafo Único.** O Auxílio Alimentação será custeado com recursos do orçamento do Poder Legislativo Municipal, o qual deverá incluir na sua proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º-A** *Havendo disponibilidade orçamentária, será concedida aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Serra, no mês de dezembro, por meio de Portaria, parcela extra no auxílio alimentação.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.649/2022](#)).

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 2.887, de 07 de dezembro de 2005](#), a [Lei nº 3.004, de 26 de junho de 2006](#), e o [artigo 12 da Lei 3.061 de 17 de janeiro de 2007](#).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o Auxílio Alimentação a ser pago no mês de janeiro de 2012 e seguintes.

Palácio Municipal, em Serra, aos 20 de janeiro de 2012.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal da Serra.

